

LEI Nº 1.771, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Publicado no Diário Oficial nº 2.370

Altera a Lei 1.448, de 3 de abril de 2004, que institui indenização pelo plantão extraordinário do pessoal médico e paramédico, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º-A da Lei 1.448, de 3 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A O Secretário de Estado da Saúde, por meio de Portaria, disciplina os critérios a serem observados quanto à necessidade de plantão extraordinário nas unidades hospitalares.”(NR)

Art. 2º O Anexo Único à Lei 1.448, de 3 de abril de 2004, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º É revogado o art. 1º da Lei 1.617, de 21 de outubro de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.771, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

CARGO	Carga Horária	VALOR POR PLANTÃO EXTRA (R\$)	
		24 HORAS	12 HORAS
Médico UTI Adulto	40	1.200,00	600,00
Médico Pediatra Neonatologista	40	1.200,00	600,00
Médico (efetivo)	40	600,00	300,00
Médico (efetivo)	24	600,00	300,00
Agente de Medicina Superior, Nível III	40	600,00	300,00
Agente de Medicina Superior, Nível II	24	600,00	300,00
Agente de Medicina Superior, Nível I	24	600,00	300,00
Enfermeiro (efetivo)	40	-	183,00
Agente de Enfermagem Superior, Nível III	40	-	183,00
Agente de Enfermagem Superior, Nível II	40	-	183,00
Agente de Enfermagem Superior, Nível I	40	-	183,00
Técnico em Radiologia	40	-	167,50
Técnico em Enfermagem	40	-	63,46
Auxiliar de Enfermagem	40	-	45,15
Agente de Enfermagem Auxiliar	40	-	41,90